ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 102, de 5 de Outubro de 1951.

Cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (DMER), diretamente subordinado ao Prefeito, nos termos da presente lei.

Art. 2º - Ao DMER compete:

a - Proceder aos estudos para a organização e revisão periódica do Plano Rodoviário Municipal bem como à sistematização e ao aproveitamento das estradas de rodagem chamadas vicinais;

b - Dar execução sistemática a esse Plano, planeando e executando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, construção, reconstrução, melhoramentos e conservação das estradas de rodagem municipais;

c - Manter atualizado o mapa rodoviário do Município;

d - Cumprir os dispositivos da legislação federal para efeito de recebimento do auxílio financeiro corres

pondente ao Fundo Rodoviário Nacional;

e - Exercer outras atividades compatíveis com as leis e tendentes ao desenvolvimento da viação rodoviária.

Art. 3º - O DMER será dirigido, preferencialmente,por engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito;

§ 1º - Na falta de engenheiro civil, o DMER poderá ficar, a título precário, a cargo de pessoa legalmente habilitada perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 8a. Região (CREA).

§ 2º - A nomeação do chefe do DMER poderá recair em funcionário da Prefeitura.

Art. 4º - À Chefia do DMER compete:

a - Superintender todos os serviços do DMER;

b - Elaborar e submeter à aprovação do Prefeito o programa anual de trabalho e o respetivo orçamento;

c - Informar o Prefeito sobre o andamento dos trabalhos do DMER e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

d - Prestar, ao Prefeito, contas pormenorizadas do emprego das dotações orçamentárias;

e - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas como decorrência de sua função.

Art. 5º - A despesa a ser fixada pelo Município, para atender os encargos do DMER, constará:

a - Da quota do Fundo Rodoviário Nacional que couber ao Município;

b - Das dotações orçamentárias municipais;

c - Do produto das taxas criadas para os fins

(Continuação da lei nº 102, de 5 de Outubro de 1951.)

previstos na presente lei.

Art. 6º - A despesa do DMER será paga pelo Tesouro Municipal, uma vez autorizada pelo Prefeito, e contabilizada nas verbas do orçamento do Município.

Art. 7º - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 5 de Outubro de 1951.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal